

## CONTRATO

**CONTRATO Nº06/2023/ADIC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº034/2022/FSCM**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2022-CPEL/FSCMP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS  
À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOBDEMANDA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DISTRITAL DE  
ICOARACI E A EMPRESA VR3 EIRELI, NA FORMA A  
SEGUIRESTABELECIDADA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI- ADIC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.22.035/0001-88 com sede na Rua Manoel Barata, nº 900 bairro: Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66.810-100, neste ato representada pela **Sr. CLAUDOMIRO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO** brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 4244450 e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 018.730.252-97, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica, (a) **VR3 EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **12.507.345/0001-15**, sediado (a) na **TV WE 42 SN 03, CIDADE NOVA 4, Ananindeua PA, (091)99920-7205**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) **Sr.(a) OZIANE RODRIGUES FERNANDES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **5476239 PC PA** e CPF nº **229.299.162-49**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Pregão nº 9/2021- 00060 -PMT-PP- SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da **CONTRATANTE**, conforme Parecer **AJUR**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato possui fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços comuns à realização de eventos, sob demanda, abrangendo a organização, execução, acompanhamento, montagem, desmontagem e manutenção de toda a infraestrutura demandada, fornecimento de transportes, apoio logístico, ornamentação, confecção e fornecimento de material para brindes, malharia, infra-estrutura de espaço, som e iluminação, conforme o Mem. nº 006/2022/NUEV/FSCMP, Memo nº 029/2022-GSUP/FSCMP, Termo de Referência e Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 - Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de evento com viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para atendimento aos eventos realizados pelo Núcleo de Eventos da Agência Distrital de Icoaraci, em conformidade com os requisitos e condições deste termo de referência, compreendendo.

3.1.1 - Serviços de coordenação geral do evento, incluindo supervisão administrativa, logística e de serviços terceirizados, cerimonial e protocolo;

3.1.2 - Os serviços serão prestados mediante apresentação pelo Coordenação da ADIC, do pré-projeto de cada evento, que definirá a quantidade e os recursos necessários para o planejamento operacional

do evento;

3.1.3- Assessoria pré-evento, durante e pós evento, em conjunto com o Núcleo de Eventos/SantaCasa.

3.1.4 - Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização do evento.

3.1.5 - Contratação de serviços terceirizados para o evento, conforme demanda da agencia Distrital de Icoaraci para a realização do evento.

3.1.6 - A Contratante poderá solicitar à Contratada providências quanto à locação de um ou mais espaços, que poderão ser dos seguintes tipos: auditório, sala para oficinas de trabalho, sala multi- uso e sala de apoio de solicitação específica da Agência Distrital de Icoaraci;

3.1.7 - Serviços de apoio aos participantes do evento como receptivo, serviço de transporte quando demandado pela Agência Distrital de Icoaraci.

3.1.8 - Aluguel de equipamentos e utilitários, conforme demanda da ADIC.

3.2 - A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, conforme demanda interna surgida no período de vigência, os serviços e outras orientações necessárias à organização do evento que ocorrerá na Cidade de Belém.

3.2.1- Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste contrato, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

3.2.2- A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, sendo remunerada pelo valor total dos serviços prestados para realização do evento, incluindo taxas e impostos.

3.2.3 - Considerar-se-á o valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2.4- A CONTRATADA emitirá, em nome da Agência Distrital de Icoaraci, nota fiscal de todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, sendo discriminado separadamente e em conformidade com os valores registrados na ata de registro de preços.

3.2.5- Fica expressamente vedada a emissão de notas fiscais por terceiros tendo por destinatário a CONTRATANTE.

3.2.6- No valor da nota fiscal deverá conter todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

3.2.7- Os serviços objeto deste procedimento deverão ser executados pela CONTRATADA no Município de Belém-PA, no endereço a combinar.

3.2.8- A estrutura locada deverá ser montada pela contratada até 2h antes no dia que anteceder a realização do evento e desmontada após a conclusão, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2.9- Quando da montagem da estrutura por parte da CONTRATADA, for detectado que a mesma não apresenta características e especificações conforme exigidos neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituir por outro que atenda, sem ônus adicionais para a Agência Distrital de Icoaraci.

3.2.10- Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ora contratados, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive:

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Montagem e desmontagem das estruturas e outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2 | Laudo técnico de engenheiro elétrico referente a som e luz;                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 3 | Vistoria e licença total da área devidamente autorizada pelo Corpo de Bombeiros;                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 4 | Transporte total de Equipamentos, Estruturas e Outros;                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5 | Montagem e Desmontagem da Estrutura                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6 | Engenheiro elétrico e outros profissionais necessários;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 7 | Responsabilidade total e cumprimento das normas de segurança e eficiência referente as estruturas, palco, som, luz e demais itens.                                                                                                                                                                                                                |
| 8 | A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por qualquer dano ou acidente que venha causar na execução dos serviços, objeto deste Contrato, responsabilizando-se exclusivamente por dano causado aos envolvidos ou a terceiro, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações devidas, ficando o ônus da prova por conta da CONTRATADA |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1- A agência Distrital de Icoaraci –ADIC do Município de Belém, com autonomia administrativa e Financeira trabalham juntamente com a coordenação geral do Cirio de Nossa Senhora de Fatima a preparação do local onde irá receber a imagem de Nossa senhara para onde sera realizado uma missa para os fieis.

4.2- Os eventos, em geral, são atividades essenciais para o cumprimento dos objetivos estratégicos da ADIC e das competências regimentais.

4.3 - Importa, ainda, ressaltar que, dentro do rol de atividades inerentes a ADIC, não se inclui a execução direta desse tipo de serviço, já que não representa sua atividade finalística. Para tanto, faz-se necessária a contratação terceirizada de serviços de organização de eventos para sua perfeita execução, quando do atendimento das demandas. Nesse sentido, a contratação para proposta objetiva tornar possível a disponibilização de infraestrutura, material humano e outras ferramentas necessárias à realização de eventos de interesse desta ADIC com reflexos sociais e políticos à população em geral.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO

##### 5.2- DA COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO E OUTROS RECURSOS HUMANOS: COORDENADOR GERAL DE PRODUÇÃO:

5.2.1 - profissional contratado para trabalhar no período de pré produção, durante realização do evento e pós produção Deverá estar presente no evento, para executar as funções de coordenação e orientação de todas as ações para garantir a perfeita execução do evento, devendo possuir poder de decisão no momento de acionamento, responsabilizando-se em nome da Contratada a:

- a) Coordenação de todas as atividades a serem realizadas durante o evento, através da supervisão dos serviços de fornecedores, bem como pelo controle de funções e atendimento permanente aos participantes, fazendo-se presente durante todo o período do evento da fase de montagem até a desmontagem;

**ANEXO I**

| LOTES                                                  | DESCRIÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | QD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------------|----------------------|
| 03                                                     | <b>APRESENTAÇÃO MUSICAL “DJ”</b> – apresentação de “DJ” com toda a aparelhagem e equipamentos necessários. Estilomusical ECLETICO duração de apresentação – mínimo de 1h30min, calendário, local e horário moveis. Destinada a palcos alternativos e espaços de eventos, incluso no valor despesas referente atransporte,alimentação,hospedagem,s egurança de equipamentos, equipe técnica e de apoio, dentre outras necessárias para execução dos serviços.Pedestais tipo girafa para microfone 8 Pedestais de mesa para microfone 1CD/DVD player 1Notebook 2 Monitores de voz ativos de 500w cada. Solicitação conforme demanda. | UND     | 01  | R\$ 3.600,00   | R\$ 3.600,00         |
| <b>SOM ,<br/>ILUMINAÇÃO E<br/>BANDA</b>                | <b>SERVIÇO DE SHOW AO VIVO COM BANDA</b><br>– Show ao vivo com banda (artista local) acompanhado no mínimo com 6 componentes (vocalista, baterista, tecladista, guitarrista, baixista, percussionista ou outros) para apresentação mínima de 3 horas de duração executando todos os estilos musicais. (alimentação, camarim e transporte por conta do proponente).                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND     | 02  | R\$ 8.000,00   | R\$ 16.000,00        |
| <b>TOTAL</b><br><b>DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |     |                | <b>R\$ 19.600,00</b> |

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

6.1- Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- O valor do presente contrato é de **R\$ 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (dozes) meses, a contar da data de assinatura.

7.2- Estão incluídos no preço referente ao objeto deste Contrato, todos os custos e despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- O processo será administrado pela Gerência de Finanças, a quem competirá juntamente com ossetores envolvidos autorizar a emissão e atesto da Nota Fiscal, que devera vir acompanhados das Certidões de regularidade fiscal válidas. (FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL).

8.2- O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária.

8.3- A Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da CONTRATADA, sob pena de não ser processada e não paga.

8.4- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Fazenda Pública.

8.5- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta.

8.6- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática:** 04.392.0005.2273

**Fonte de Recurso:** 1500000000

**Elemento de Despesa:** 3390390000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2- Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pela Agência Distrital de Icoaraci.

10.3- Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

10.4- Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5- Zelar pela perfeita execução dos serviços.

10.6- Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

10.7- Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

10.8- Arcar com eventuais prejuízos causados a ADIC ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

10.9- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.10- Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

10.11- Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.

10.12- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

10.12- Entregar o material até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10.13- Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que se verificar defeitos ou incorreções.

10.14- Todo o local do evento deverá estar pronto, com os móveis em perfeito estado de utilização, no mínimo, com 3 (três) horas de antecedência para inspeção que será realizada pelo Equipe da ADIC.

10.15- Entregar os serviços nos prazos e condições especificados.

10.16- Manter no quadro regular de funcionários, durante a vigência do contrato, pessoal com mão- de-obra qualificada para a prestação dos serviços, que deverá ter vínculo empregatício com a Proponente, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

10.17- À Proponente vencedora caberá, ainda, responder, em relação aos seus funcionários, pelas despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive as relacionadas com treinamentos, testes e serviço de suporte técnico, tais como: Salários; Seguros de acidente; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações. Vale-refeição; Vale-transporte; e Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.

10.18- A inadimplência da Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a ADIC, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Proponente vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ADIC.

10.21- Entregar os serviços nos prazos e condições especificados, observando ainda o seguinte:

- a) Todos os prestadores de serviços deverão estar uniformizados.
- b) Os prestadores de serviços deverão estar capacitados para os encargos de que serão incumbidos.
- c) Os equipamentos deverão estar em funcionamento e disponíveis durante o andamento do evento de que trata este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3- Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.4- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da notafiscal/fatura.

11.5- Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda. 11.6- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.7- Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato.

11.8- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA. 11.9- Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

11.10- Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.2- O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,3% por dia de atraso até o máximo de 10% sobre o valor global do contrato até o 30º (trigésimo) dia ou prestação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO**

13.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- VI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir

informações inverídicas à fiscalização.

13.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

13.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

13.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

13.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

13.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

14.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

14.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ;
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

**Parágrafo primeiro.** O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da

conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos

trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1- O cancelamento da inscrição por parte da CONTRATANTE deverá ser realizada com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização do treinamento. Após este prazo, a CONTRATANTE deverá solicitar crédito do valor do treinamento contratado para utilizar em outros treinamentos.

17.2- O não cumprimento dos prazos deste Contrato e de outros prazos acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 8.666/93 e nas disposições pactuadas.

17.3- O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados.

17.4- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.5- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

18.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I – Termo de Referência;
- II - Proposta da CONTRATADA e
- III – Edital de Licitação do P.E. SRP nº 034/2022/FSCMP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A fiscalização deste Contrato será exercida pela servidor **Marinelson Nunes de Lima**, CPF 6985422792-20, Matrícula 0563528-010, Assessor de Cultura Esporte e Lazer, lotada na Agência Distrital de Icoaraci. Os contatos serão realizados através do telefone (91) 98815-1866 e do e-mail [adm.adicpmb@gmail.com](mailto:adm.adicpmb@gmail.com).

19.1.1- Para fiscal substituto indicamos o servidor **Derick Carlos**, matrícula : 0521370-019, Assessor Superior lotado na Agência Distrital de Icoaraci. Contato: (91) 98548-8601

19.2 – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

19.3- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belém, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/ PA, 14 de janeiro de 2023.

---

**AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI  
CONTRATANTE**

---

**VR3 EIRELI  
CONTRATADA**